 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas à Operação **8.2.1 “Gestão de recursos cinegéticos”**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEL).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 DEFINIÇÕES

Contrato de mandato - contrato pelo qual alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses.

### 2.2 BENEFICIÁRIOS


#### 2.2.1 Tipologia

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, as pessoas singulares ou coletivas, a título individual ou em parceria, titulares ou gestoras de zonas de caça turística (ZCT), associativa (ZCA), municipal (ZCM) ou nacional (ZCN), ou que as representem, bem como as organizações do sector da caça (OSC).

#### 2.2.2 Titularidade

O beneficiário deve ser o titular ou gestor da zona de caça, seu representante ou uma OSC, para proceder à apresentação e execução da candidatura.

  <b>UNião Europeia</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 15.07.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 1 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à criação dos polígonos de investimento, bem como à inscrição das respetivas parcelas de referência, nas salas de parcelário, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração. Os polígonos de investimento deverão ser criados identificando geograficamente cada uma das áreas de intervenção e/ou infraestruturas a instalar.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

### 2.2.3 Autorização / contrato de mandato ou representação

As pessoas singulares ou coletivas, titulares ou gestoras das zonas de caça, devem possuir autorização dos titulares dos prédios objeto de investimento. No caso das entidades que sejam representantes ou mandatadas pelas pessoas singulares ou coletivas, titulares ou gestoras das zonas de caça, objeto do investimento devem possuir contrato de mandato, representação ou procuração, com os mesmos.


Todos os referidos documentos deverão abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio, e integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo I** à presente OTE.

## 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

  <b>UNIAO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 15.07.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 2 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo II** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso, Ata da Assembleia de Constituição ou documento equivalente.


As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

No caso das candidaturas em parceria, terá de ser apresentado um contrato de parceria, que deve integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo III** à presente OTE.

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à ação **8.2.1 “Gestão de recursos cinegéticos”** podem beneficiar do apoio nessa ação desde que incidam em ZCN, ZCM, ZCT ou ZCA e se desenvolvam em territórios rurais. A listagem de freguesias correspondentes aos territórios rurais encontra-se disponível para consulta no sítio do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Em sede de análise, são verificadas a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo I da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho e a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.


Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas referidas no número 24 do anexo I da Portaria supra citada, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com o Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou com o Plano de Gestão da zona de caça (PG), e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes aos investimentos em causa.

Aquando da submissão da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou com o Plano de Gestão da zona de caça (PG), aprovado pelo ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, ou comprovativo da entrega dos mesmos, no caso de novas concessões de caça ou revisão/atualização.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, da Portaria citada, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. (<http://www.contratacaopublica.com.pt>)

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação dos Mercados Públicos.


Os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

## 2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura.

**1.º Critério:** Terá em conta a inclusão da área de intervenção em espaços situados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), da seguinte forma:

- Área de intervenção totalmente integrada no SNAC – 20 pontos
- Mais de 50% da área de intervenção integrada no SNAC – 15 pontos
- Com área de intervenção integrada no SNAC – 10 pontos
- Sem área de intervenção no SNAC – 0 pontos

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**2.º Critério:** Terá em conta o facto de a candidatura apresentar investimentos a realizar em Intervenções com escala territorial relevante (ETR), conforme definido na Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, da seguinte forma:

- Investimentos em intervenções com escala territorial relevante – 20 pontos
- Outros investimentos – 0 pontos.

**3.º Critério:** Atribuído em função de os investimentos previstos na candidatura estarem totalmente integrados em territórios de baixa densidade, definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal2020.

Será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não este critério de seleção.

**4.º Critério:** Pondera o facto de a candidatura apresentar investimentos a realizar na instalação de observatórios e percursos, no âmbito da diversificação da oferta (DIV).

- Investimento na instalação de observatórios e percursos superior a 20% do total elegível - 20 pontos
- Outros investimentos – 0 pontos

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a maior pontuação obtida nos critérios **SNAC**, **ETR**, **TBD** e **DIV**, por aplicação sequencial e por essa ordem de preferência. No caso de ainda subsistir algum empate será considerada a ordem de submissão da candidatura.


## 2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.6.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas no anexo I da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho.

A limpeza de pontos de água (naturais) e reabilitação de charcas e açudes apenas é elegível para infraestruturas de pequena dimensão e que sejam acessíveis à fauna.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 15.07.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 6 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

No caso da Instalação de infraestruturas para assemblagem e examinação prévia da caça abatida, os custos com equipamentos não contemplam equipamentos de frio/conservação.

As ações de captura de espécies cinegéticas apenas são elegíveis quando relacionadas com a salvaguarda de aspetos sanitários, comprovados por relatório emitido pelo médico veterinário e/ou pelo ICNF, I.P..

A aquisição e instalação de equipamentos de sinalização só é elegível no âmbito da instalação de observatórios e percursos.


Relativamente às despesas n.ºs 13, 20, 21, 22 e 23, do anexo I da Portaria supracitada, terão de ser apresentadas evidências da sua execução, nomeadamente relatórios pormenorizados dos estudos, conteúdos destinados à divulgação, aplicações informáticas e outras ferramentas de disponibilização de informação relativa à caça e recursos cinegéticos.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com as atividades preconizadas no âmbito dos custos com estudos. Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal e subsídio de alimentação.

As despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo dos recursos humanos da entidade gestora da zona de caça, apenas são elegíveis quando apresentadas em conjunto com as despesas com pessoal, e quando relacionadas com as atividades preconizadas no âmbito dos custos com estudos, devidamente comprovados através da apresentação de fichas de campo e/ou mapas de deslocações.

As despesas no âmbito de bens e serviços técnicos especializados contemplam serviços de assessoria e consultoria em áreas específicas e com elaboração de estudos, e respetivos relatórios pormenorizados.

As despesas com estudos estão limitadas a 10% da despesa total elegível do projeto, no entanto, as despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo dos recursos humanos da entidade gestora da zona de caça estão limitadas a 1% da despesa total elegível do projeto.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Salienta-se que não poderá existir duplicação de ajudas para intervenções similares entre a Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos e as Operações 8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental da Floresta e 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias, nomeadamente no que diz respeito à instalação de observatórios e percursos e equipamentos de sinalização.

#### 2.6.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo II da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho.

#### 2.7 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de apoio estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.


As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em [www.dgap.gov.pt/](http://www.dgap.gov.pt/)):

- Técnico/Gestor da zona de caça (NQ<sup>1</sup> >= 6) – Nível remuneratório<sup>2</sup> 15 – 1.201,48€
- Técnico/Gestor da zona de caça (NQ = 4 ou 5) – Nível remuneratório 5 – 683,13€
- Guarda/Caseiro/Administrativo – Nível remuneratório 3 – 583,58€

1 - Corresponde ao nível de qualificações do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho

2 - Corresponde ao nível remuneratório constante da Tabela Remuneratória Única da Função Pública (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro)




 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.8 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.


As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisão de aprovação ao abrigo das disposições transitórias nos termos do REGULAMENTO (UE) Nº 1310/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013 e do PDR2020, são liminarmente rejeitadas.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO I

### Termos mínimos da autorização / contrato de mandato ou representação

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;  
E/OU  
Identificação da pessoa singular ou coletiva, titular ou gestora das zonas de caça e do seu representante ou mandatário (promotor do pedido de apoio);
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pela autorização, contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos / pessoa singular ou coletiva, titular ou gestora das zonas de caça ao promotor do pedido de apoio:
  - i. De poderes necessários para a execução da operação;
  - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor.
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior a 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental


(Sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. Certidão permanente do registo comercial, código de acesso, Ata da Assembleia de Constituição ou documento equivalente;
3. Autorização /Contrato de mandato, representação ou Procuração de representantes;
4. Contrato de parceria;
5. Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou Plano de Gestão da zona de caça (PG) aprovados pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) ou comprovativo da entrega dos mesmos, no caso de novas concessões de caça ou revisão/atualização.

#### Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 31/ 2016</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO III

#### Termos mínimos do contrato de parceria

1. Identificação dos membros da parceria e da respetiva entidade coordenadora;
2. Declaração em como se obrigam a assegurar o desenvolvimento de atividades tendentes à satisfação de necessidades comuns;
3. Definição dos objetivos da parceria e as obrigações, deveres e responsabilidades dos membros;
4. Definição de como será realizada a articulação entre os membros da parceria e entre estes e a entidade coordenadora.

Em Anexo deverá ser apresentado um plano com a descrição e calendarização das intervenções conjuntas, preconizadas no pedido de apoio, e fundamentação da importância e pertinência das ações conjuntas e da constituição da parceria.